



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO **PROJETO DE LEI Nº 381/2025**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei nº. 381/2025.

I - ASSUNTO/REFERÊNCIA:

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E DE CARGA NO PERÍMETRO URBANO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - INTERESSADO:

VEREADOR ÉRVERTON VIEIRA DIAS

III - ASPECTO JURÍDICO:

1 - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Competência legislativa

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito Municipal, dispõe o Inc. I do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal que:

Art. 9 - É da competência exclusiva do Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lado outro, o Art. 9º da Lei Orgânica Municipal, não existe exclusividade quanto a matéria.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181
SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

A organização e regulamentação do trânsito no âmbito municipal é tradicionalmente reconhecida como **assunto de interesse local**, podendo ser disciplinada por lei municipal, desde que respeitadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

Assim, a restrição à circulação de veículos pesados em determinadas vias ou áreas da cidade insere-se no âmbito da **competência municipal**.

2. Iniciativa legislativa

A matéria tratada - regras gerais sobre circulação de veículos - **não está sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, razão pela qual **é possível a apresentação de projeto de lei por vereador**, desde que não haja ingerência em atos administrativos específicos.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado no sentido de que normas que envolvem **gestão operacional do trânsito** (definição de horários, rotas, sinalização, organização de serviços administrativos etc.) são de natureza **regulamentar** e devem ser executadas pelo Poder Executivo. No entanto, **diretrizes gerais**, como a instituição de proibição ou restrição de circulação por interesse público, podem constar da lei.

Assim, recomenda-se que o projeto:

- a) trate **apenas de regras gerais e abstratas**;
- b) deixe a **regulamentação detalhada** (ex.: vias específicas, horários, sinalização) para decreto do Executivo municipal.

3. Constitucionalidade e legalidade

Não há vício de iniciativa se o projeto limitar-se a estabelecer norma geral de circulação. Não há incompatibilidade com o CTB, desde que as restrições sejam devidamente fundamentadas em interesse público e posteriormente acompanhadas de sinalização adequada realizada pelo órgão municipal de trânsito.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

Portanto, sob o aspecto jurídico-formal, **não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade**, desde que observadas as limitações acima.

Nesta enseada, esta Procuradoria não vê obstáculo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, desde que o texto final:

1. contenha **normas gerais**, sem impor ao Poder Executivo tarefas administrativas específicas;
2. determine que a **regulamentação** da prática se dará por ato do Executivo;
3. esteja em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido,

Encontra-se regular e em ordem a tramitação o presente Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno desta casa de Leis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência assegurados ao Município insculpidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Em vista do Exposto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

IV - INICIATIVA E QUORUM:

O Projeto de Lei é de autoria do Vereador Éverton Vieira Dias.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige *quorum* qualificado.

V - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.
- c) Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27
3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MYE**VP6****XW3****EVN**